



## **PROJETO DE LEI Nº DE 2015. (Do Sr. Dep. Pompeo de Mattos)**

Altera-se a redação do § 7º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir o conteúdo de princípios à cidadania e noções de trânsito na grade curricular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 7º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil, a educação ambiental, princípios da proteção e defesa da cidadania e noções de educação do trânsito de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação foram retirados os conteúdos das disciplinas de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, que foram incluídas inicialmente na

grade curricular para assegurar a defesa do regime de exceção implantado em 1964, mas que no final deste, passaram a ser utilizadas justamente para fazer críticas contundentes, contra a falta de liberdade políticas dos cidadãos, deixando de ser um instrumento de proteção ao regime ditatorial e se tornando um espaço de defesa da cidadania.

A retirada dos currículos escolares destas disciplinas, deixaram uma lacuna que pode ser ocupada com a inclusão destes conteúdos programáticos nas bases curriculares dos ensinos fundamental e médio.

A ideia é de que a noção dos direitos fundamentais, sua extensão e a forma como podem ser exercidos, gerem a potencialização da participação social, como um dos fundamentos de proteção da sociedade e do Estado Democrático de Direito.

Outro conteúdo que deve igualmente ser incluído na grade curricular das escolas é a de noções de educação para trânsito, que visa garantir a nossos jovens, um maior conhecimento das normas que devem ser respeitadas pelos condutores de veículos, bem como, de primeiros socorros e direção defensiva, que são importantíssimos, não só para os motoristas, como para os próprios pedestres.

Assim estaremos contribuindo para a construção de um trânsito mais seguro para os condutores, passageiros e pedestres, possibilitando-se assim, a redução do número de acidentes, responsável pela mortalidade de muitos jovens em todo o país.

Neste diapasão, a proposição ora apresentada, com a inclusão dos conteúdos apontados, colaborarão para o enriquecimento da grade curricular das escolas e ensino fundamental e médio.

Assim, espera-se o apoio de Vossas Excelências, para a necessária inclusão deste dispositivo na Lei nº 9.394, de 1997.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
Vice-líder  
PDT/RS